



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 884/94

DE: 26/04/94

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o ITCF, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o ITCF - Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, para auxiliar nos trabalhos de interesse da Municipalidade.
- Art. 2º** - As despesas previstas na Cláusula II, item 1 do convênio a ser firmado, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente a saber:
- 10- secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Fundo Municipal de desenvolvimento Rural e Política Agrícola.
  - 04- Agricultura
  - 07- Administração
  - 021- Administração Geral
  - 1004070212-001- Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria.
  - 3.0.0.0- Despesas Correntes
  - 3.1.0.0- Despesas de Custeio
  - 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos
  - 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos
  - 14- Produção Vegetal
  - 080- Sementes e Mudas
  - 1004140802.004- Manutenção de Hortas, Viveiros de Mudas e Horto Municipal.
  - 3.0.0.0- Despesas Correntes
  - 3.1.0.0- Despesas de Custeio

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança


- 3.1.1.0- Pessoal
- 3.1.1.1- Pessoal Civil
- 3.1.2.0- Material de Consumo
- 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos
- 100414082.005- Distribuição de Sementes e Mudanças a Pequenos e Médios produtores.
- 3.0.0.0- Despesas Correntes
- 3.1.0.0- Despesas de Custeio
- 3.1.2.0- Material de Consumo
- 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

- Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos de 1995 e subsequentes, enquanto vigorar o Convênio, os recursos necessários para cumprimento da presente Lei.
- Art. 4º** - Faz parte integrante desta Lei, Minuta do Convênio a ser firmado.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES,  
em 26 de abril de 1994.

  
JOACYR ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
ARILDES FORTADO DE ABREU  
Sec.Mun. de administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurlco Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES

*[Handwritten initials]*

**CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ATRAVES DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS-ITCF, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA FORMA ABAIXO:**

- a - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA-SEAG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.080.555/0001-47, sediada à Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte de São João, Vitória-ES, denominada INTERVENIENTE, representada pelo ato por seu titular senhor LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS.
  
- b - INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS-ITCF, autarquia estadual, situada à Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 4º andar, centro, Vitória-ES, inscrito no CGC/MF sob nº 27.080.555/0005-70, representada por seu Diretor Geral, Senhor SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM.
  
- c - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob nº 27.167.436/0001-26 sediada à Av. Senador Eurico, Rezende, 780, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOACYR ANTONIO FURLAN.

As partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

SERGIO MORAES NETTO
Procurador do ITCF

**CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e a integração de rotinas para realização de atividades inerentes as atribuições do ITCF e de competência da Prefeitura.

**CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes**

**1 - PREFEITURA**

- a) Fornecer mensalmente ao ITCF 60 (sessenta) litros de combustível para execução de atividades no município;
- b) Efetuar pagamento ao ITCF, dentro dos prazos fixados, referentes aos trabalhos executados por decorrência do presente convênio dentro dos parâmetros estabelecidos por tabela específica;
- c) Apresentar ao ITCF, a demanda por atividades a serem realizadas, para efeito de inclusão na Programação do ITCF;
- d) Destinar pessoal técnico da Prefeitura para fornecimento de informações e elaboração de projetos com orientação do ITCF;
- e) Destinar pessoal sob o ônus da Prefeitura para auxiliar os trabalhos de produção de mudas no viveiro florestal, de acordo com a demanda estabelecida pelas partes;
- f) Fornecer insumos (sacolas plásticas, ferramentas, adubos, terras, etc), necessários a produção de mudas destinadas aos programas específicos de reflorestamento e arborização do município;
- g) Destinar área adequada para implantação do viveiro florestal;

2

SERGIO MORAES NETTO

Procurador do ITCF

14/10

2 - ITCF

- a) Elaboração dos projetos florestais para os Programas específicos;
- b) Assessoramento técnico a Prefeitura na execução das atividades pertinentes, ao ITCF, tais como:
  - Conservação da natureza e proteção da Fauna;
  - Educação conservacionista;
  - Arborização urbana e de escola;
  - Declaração, por decreto ou lei, de árvores imunes de corte
  - Aplicação da legislação florestal;
  - Definição dos limites intermunicipais e interdistritais;
  - Mapeamentos;
  - Desenhos e redesenhos em geral;
  - Criação do acervo cartográfico municipal;
  - Aplicação na legislação fundiária.
- c) Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes a área fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Instituto;
- d) Orientação técnica para produção de mudas no viveiro florestal;
- e) Fornecer sementes de essências florestais, de acordo com sua disponibilidade, para produção de mudas no viveiro florestal.

3 - SEAG

- a) Acompanhar as ações decorrentes do presente Convênio, concorrendo para fiel cumprimento do mesmo;

SERGIO MORAES NETTO
Procurador do ITCF

- 18/10/00
- b) Repassar ao ITCF, dentro de dotação própria, os recursos necessários, quando disponíveis e solicitados, para subsidiar as ações indispensáveis ao cumprimento deste instrumento legal;

**CLAUSULA TERCEIRA - Da administração e manutenção do Viveiro Florestal**

- a) A administração e manutenção do viveiro florestal será responsabilidade da PREFEITURA

**CLAUSULA QUARTA - Da distribuição de mudas**

Ficará a cargo do ITCF e da Prefeitura a distribuição de mudas produzidas no viveiro florestal, para atendimento aos Projetos Específicos de reflorestamento e arborização.

**CLAUSULA QUINTA - Das disposições gerais**

O presente instrumento de convênio poderá ensejar Termos de Comodato, visando a instalação de equipamentos e ou materiais, desde que disponíveis e necessários ao desenvolvimento das atividades deste.

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

A renovação, prorrogação e alterações deste Convênio serão feitas através de Termos Aditivos.

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitando-se a legislação vigente.

SÉRGIO MORAES NETTO

Procurador do ITCF

**CLAUSULA SEXTA - Da rescisão**

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes mediante aviso prévio de 03 (três) meses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, acarretando a rescisão automática dos termos de comodato que por ventura tenham sido firmados.

**CLAUSULA SETIMA - Do foro**

As partes elegem o Foro de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas deste CONVENIO, e que não possam ser resolvidas extra-judicialmente.

E por estarem justos e acordos, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas indicadas para os fins de direito.

Vitória-ES

LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS  
Secretário de Estado da  
Agricultura

JOACYR ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal de  
Boa Esperança

SEBASTIAO DE OLIVEIRA BONFIM  
Diretor Geral do ITCF

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3

SERGIO MORAES NETTO

Procurador do ITCF